

PORTARIA Nº 265/2017 – ANEXO VIII

MANUAL PARA PREENCHIMENTO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) DE OVINOS E CAPRINOS

DATA DE ATUALIZAÇÃO: 30/08/2021.

ALTERAÇÕES A PARTIR DA ÚLTIMA VERSÃO: [Página 3. Item 6.](#)

FINALIDADE	CÓDIGOS DAS EXIGÊNCIAS
1.1) Exposição, Feira, Leilão e outras aglomerações (Esporte, Aglomeração com finalidade comercial e Aglomeração sem finalidade comercial)	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07
1.2) Outras finalidades (Abate, Engorda, Reprodução, Abate Sanitário, Exportação, Pesquisa, Produtos Biológicos, Quarentena, Destruição, Atendimento Veterinário, Recria, Cria, Retorno de Frigorífico, Retorno à origem)	01, 02, 04, 05, 06, 07

As exigências sanitárias encontram-se codificadas na tabela abaixo:

CÓD.	EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS	LEGISLAÇÃO
01	Emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA conforme modelo vigente aprovado pelo MAPA.	IN Mapa 18/2006, art. 1º; IN Mapa 35/2014 art. 1º.
02	Emissão da GTA A GTA somente poderá ser expedida pelo serviço oficial, salvo para a saída de eventos agropecuários para movimentação dentro do estado do Paraná, que poderá ser emitida por médico veterinário habilitado.	IN 22/2013, art. 3; Portaria Adapar 265/2016
03	Eventos Agropecuários I. Os animais devem apresentar-se em bom estado de saúde, sem sinais de doença e livres de parasitas externos; II. Os animais devem proceder de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores à data de emissão da autorização, não tenha havido ocorrência clínica de doença transmissível para a qual a espécie seja suscetível. III. Para a espécie caprina: a) Para a febre aftosa, procedência de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores ao início do certame, não tenha sido constatado nenhum caso de febre aftosa, assim como nas circunvizinhanças do mesmo, nos 30 dias anteriores; b) Para a artrite encefalite caprina (CAE): <ul style="list-style-type: none"> • Os reprodutores, machos e fêmeas, com mais de um ano de idade, devem apresentar resultado negativo ao teste de imunodifusão em gel ágar para diagnóstico da CAE, realizado até cento e oitenta (180) dias antes do início do certame; ou • O critério das autoridades veterinárias estaduais, na impossibilidade de realização do teste laboratorial, devem proceder de rebanho onde não tenha havido manifestação clínica da CAE nos cento e oitenta (180) dias anteriores ao início do certame. c) Ectima Contagiosa: <ul style="list-style-type: none"> • Ao exame clínico não deve apresentar lesões de 	Portaria 162/1994, art. 10; Portaria Adapar 265/2017

03	<p>ectima contagioso;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Declaração, emitida por médico veterinário, de que não houve ocorrência de ectima contagioso na propriedade de origem nos últimos 30 dias antes do ingresso no evento. <p>d) Linfadenite Caseosa:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ao exame clínico não deve apresentar abscessos ou cicatrizes sugestivas de linfadenite caseosa; • Declaração, emitida por médico veterinário, de que não houve ocorrência de linfadenite caseosa na propriedade de origem nos últimos 30 dias antes do ingresso no evento. <p>I. Para a espécie ovina:</p> <p>a) Para a febre aftosa, procedência de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores ao início do certame, não tenha sido constatado nenhum caso de febre aftosa, assim como nas circunvizinhanças do mesmo, nos 30 dias anteriores;</p> <p>b) Para a brucelose (<i>Brucella ovis</i>):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os machos reprodutores devem apresentar resultado negativo ao teste de imunodifusão em gel ágar, realizado até 60 (sessenta) dias antes do início do certame; ou • A critério das autoridades veterinárias estaduais, na impossibilidade de realização do teste laboratorial, exame clínico detalhado para verificação de epididimite ovina. <p>c) Ectima Contagioso:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ao exame clínico não deve apresentar lesões de ectima contagioso; • Declaração, emitida por médico veterinário, de que não houve ocorrência de ectima contagioso na propriedade de origem nos últimos 30 dias antes do ingresso no evento. <p>d) Linfadenite Caseosa:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ao exame clínico não deve apresentar abscessos ou cicatrizes sugestivas de linfadenite caseosa; • Declaração, emitida por médico veterinário, de que não houve ocorrência de linfadenite caseosa na propriedade de origem nos últimos 30 dias antes do ingresso no evento. 	
04	<p>Epididimite (<i>B. Ovis</i>) – Rio Grande do Sul</p> <p>Ovinos machos não castrados, acima de 06 (seis) meses de idade, deverão estar acompanhados de exame sorológico negativo para <i>Brucella ovis</i>, com validade de 60 dias da data da colheita. O transporte deverá ocorrer dentro do período de validade do exame. O ingresso dos animais no RS deverá ocorrer, obrigatoriamente, pelos Postos Fixos de Divisa da SEAPA.</p>	Portaria Seapa 045/2014
05	<p>Febre Aftosa</p> <p>I. Rondônia:</p> <p>a) a exploração pecuária de destino deve estar cadastrada na</p>	IN Mapa 48/2020; Portaria IDARON nº 428/2021.

	<p>base de dados informatizada da Agência IDARON. A verificação da existência de cadastro de exploração pecuária em Rondônia, poderá ser consultado no site da IDARON no seguinte endereço: www.idaron.ro.gov.br/index.php/consulta-depropriedade/;</p> <p>b) a carga deve ser lacrada pelo Serviço Veterinário Oficial de origem;</p> <p>c) a carga, obrigatoriamente, deverá ingressar no estado de Rondônia por um PFSTA de ingresso.</p> <p>II. Demais estados: Sem exigências adicionais em relação a febre aftosa.</p>	
06	<p>Pontos de Ingresso</p> <p>I. O ingresso em Santa Catarina deve ocorrer por uma das seguintes rotas:</p> <p>a) Município de Garuva/SC, BR-101, exceto quando for passagem por SC com destino ao RS;</p> <p>b) Município de Mafra/SC, BR-116;</p> <p>c) Município de Água Doce/SC, BR-153;</p> <p>d) Município de Abelardo Luz/SC, SC-467;</p> <p>e) Município de Dionísio Cerqueira/SC, BR-163;</p> <p>f) São Lourenço do Oeste/SC, exceto quando for passagem por SC com destino ao RS.</p> <p>II. O ingresso no Rio Grande do Sul deve ocorrer por uma das seguintes rotas:</p> <p>a) Município de Iraí/RS, BR-158;</p> <p>b) Município de Goio-En/SC, SC-480;</p> <p>c) Município de Vacaria/RS, BR-116;</p> <p>d) Município de Marcelino Ramos/RS, BR-153;</p> <p>e) Município de Barracão/RS, BR-470;</p> <p>f) Município de Torres/RS, BR-101.</p> <p>O ponto de ingresso deve ser descrito no campo destinado a observações da GTA.</p> <p>Animais em trânsito pelo estado do Paraná deverão cumprir os pontos de ingresso e egresso conforme descrito na Portaria 294/2020 Adapar.</p>	<p>Instrução de Serviço CIDASC nº 007/2014 GEDSA; Instrução de Serviço CIDASC nº 003/2018 DEDSA; Portaria SEAPA nº 009/2014. Portaria 294/2020 Adapar.</p>
07	<p>Atualização de Rebanho</p> <p>Com destino à aglomeração de animais: A partir de 1º de maio, é condicionada à atualização do rebanho da espécie a ser movimentada.</p> <p>A partir de 1º de junho, é condicionada à comprovação da atualização do rebanho de todas as espécies animais da exploração pecuária.</p>	<p>Portaria Adapar 113/2021, art. 9º; art. 10.</p>

Classificação de Risco para Febre Aftosa e Zona Livre da Doença – Maio de 2021 (Mapa)

